



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 68

O Município de Bom Jesus/GO, vem por intermédio do agente de contratação, designado pelo Decreto nº. 014/2025, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO**, na hipótese do Art. 74, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021, e demais normas regulamentares estabelecidas neste ato convocatório, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste edital e seus anexos.

Bom Jesus-GO, 07 de maio de 2025.

GABRIEL TOMÁS SILVA
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de apresentação artística musical da dupla Diego e Victor Hugo na XXXI Exposição Agropecuária de Bom Jesus/GO, no dia 10 de julho de 2025.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da apresentação artística musical da dupla Diego e Victor Hugo para a XXXI Exposição Agropecuária de Bom Jesus/GO mostra-se necessária diante da relevância histórica e cultural do evento, que é considerado uma das principais festividades do município. A Exposição integra o calendário oficial da cidade e reúne produtores rurais, expositores, comerciantes, turistas e a população em geral, promovendo não apenas entretenimento, mas também o fortalecimento da economia local. Para manter o prestígio e a atratividade do evento, é fundamental contar com atrações que possuam reconhecimento nacional e capacidade de mobilização do público.

A escolha da dupla Diego e Victor Hugo atende à necessidade de oferecer uma atração musical consagrada, com repertório amplamente conhecido e aceitação popular diversificada, o que garante acessibilidade cultural e democratização do lazer. Além disso, artistas desse porte têm o potencial de ampliar significativamente o público do evento, o que impacta diretamente no aquecimento do comércio, na ocupação da rede hoteleira e na geração de renda para trabalhadores informais e prestadores de serviços durante os dias da exposição.

Por fim, a antecipação na contratação é essencial para garantir a viabilidade logística da apresentação, observando o calendário da banda, a disponibilidade de agenda e a compatibilidade com a programação oficial do evento. Dessa forma, a medida busca assegurar a qualidade da festa, preservar a tradição do município e atender às expectativas da população, configurando-se como uma ação necessária e compatível com os objetivos sociais, culturais e econômicos do poder público local.

3 - DISCRIMINAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Item	Descrição do produto/serviço	Unid. medida	Quant.	Valor Mensal
1	Transporte até a cidade	Serviço	1	24.000,00
2	Diária de alimentação	Serviço	1	3.800,00
3	Cenário, figurino, fogos, CO2	Serviço	1	28.000,00
4	Cache artistas	Serviço	1	158.500,00
5	Cache Banda	Serviço	1	25.000,00
6	Hospedagem	Serviço	1	2.300,00
7	Vans	Serviço	1	1.800,00
8	Abastecimento de 2 camarins	Serviço	1	2.100,00
9	Carregadores	Serviço	1	2.000,00
10	Encargos Fiscais	Serviço	1	52.500,00
Total				R\$ 300.000,00

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de apresentação musical durante a XXXI Exposição Agropecuária de Bom Jesus-GO, de, no mínimo 100 minutos no dia 10 de julho de 2025, conforme termos enviados na proposta.

5. FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O show deverá ser apresentado pela dupla Diego e Victor Hugo incluindo no valor contratado as despesas decorrentes de cachê, passagens de avião, traslados locais, hotel, alimentação e impostos.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O serviço será executado no dia 10 de julho de 2025, durante a XXXI Exposição Agropecuária de Bom Jesus, podendo sofrer alterações conforme disposição da administração.

7. VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O valor mensal da prestação dos serviços será de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto correrão pelo Orçamento do município de Bom Jesus de Goiás, no exercício de 2025, na classificação orçamentária da despesa

20250122.10.1016.04.122.0052.2008.339039.100

RECEPÇÕES, FEST. CIV E COMEMORAÇÕES

9. PRAZO PARA PAGAMENTO

9.1. O pagamento se dará por meio de transferência bancária de forma acordada pelas partes, respeitando a legislação municipal.

A nota fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Descrição do serviço;
- c) Quantidade;
- d) Preços unitários e totais;
- e) Estar endereçada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS.

- Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IPCA, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

10. DO ACEITE DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços será recebida pelo fiscal do contrato, por meio de atesto na nota fiscal respectiva.

11. DAS HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

- A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

- No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

- No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (GO) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a

disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

- A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará pagamento da multa contratual prevista no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

- No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Além das resultantes da Lei 14.144/21 a prestadora dos serviços se obriga, nos termos deste TR, a:

- a) Realizar a prestação de serviços de acordo com os conteúdos descritos neste Termo de Referência e na proposta da empresa.
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto na Lei 14.133/21;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- d) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

A contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Proceder o pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- c) Comunicar, qualquer ocorrência que se dizer respeito com a qualidade do produto adquirido, a contratada assumira todos os prejuízos causados pelo fornecimento do objeto de má qualidade.
- d) Realizar o pagamento no prazo acordado.

13 – PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o segundo dia de atraso no comparecimento à Prefeitura, sobre o valor total do objeto contratado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato total após ultrapassado o prazo de prestação dos serviços;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14 – FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA

14.1. A despesa será fundamentada com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21.

Bom Jesus de Goiás, 07 de maio de 2025.

DANILLO MIGUEL SILVA

Gestor Público